PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 474 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Estabelece a base de cálculo dos Adicionais por tempo de serviço implementados a partir da Promulgação da EC. 19 de 04 de junho de 1.998, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Adicional Por Tempo de Serviço implementado a partir da data de 4 de junho de 1998, é devido à razão de 10%(dez por cento), a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, tendo como base de cálculo os vencimentos do servidor, conforme estabelecido no inciso VIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 385/2010.

Art. 2º. Os adicionais decorrentes dos termos desta lei, não poderão ser computados ou acumulados para fins de concessão de adicionais ulteriores**.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Complementar nº 350, de 8 de abril de 2009.

EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município